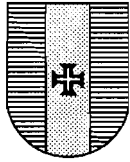


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 67

Segunda - feira, 14 de Setembro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1152/98

Cria o "Prémio João Gonçalves Zarco" destinado a reconhecer o cidadão português ou estrangeiro, que mais tenha contribuído, com o seu trabalho, para o reforço dos laços que unem os países de expressão oficial portuguesa.

Resolução n.º 1153/98

Solicita ao Governo da República que não vote favoravelmente a Agenda 2000/2006, caso as Regiões Ultraperiféricas não vejam consagradas nessa iniciativa comunitária os direitos de ultraperiferia consagrados no tratado de Amsterdão.

Resolução n.º 1154/98

Autoriza o registo da denominação de origem: "Anona da Madeira".

Resolução n.º 1155/98

Manifesta junto das instituições tradicionais dos vinhos portugueses, incluído o "Vinho da Madeira".

Resolução n.º 1156/98

Define os objectivos estratégicos e as medidas a adoptar a médio prazo por forma a sustentar o crescimento do sector do turismo.

Resolução n.º 1157/98

Aprecia favoravelmente o projecto de Plano Regional de Emprego.

Resolução n.º 1168/98

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção de salas polivalentes e ampliação do Adro da Igreja do Porto da Cruz".

Resolução n.º 1159/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Públicos da Região.

Resolução n.º 1160/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece um novo Regime de Segurança Social das Actividades Agrícolas e Equiparadas desenvolvidas na Região.

Resolução n.º 1161/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece um subsídio de risco e de penosidade destinado aos profissionais de saúde.

Resolução n.º 1162/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria incentivos à prestação de trabalho médico nos serviços de urgência do Centro Regional de Saúde, por parte dos médicos de Clínica Geral, que exerçam funções nos Centros de Saúde da Região.

Resolução n.º 1163/98

Promove a criação de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), com o objectivo de garantir o suporte avançado de vida pré-hospitalar permanente na Região.

Resolução n.º 1164/98

Cria uma Comissão Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido na Região.

Resolução n.º 1165/98

Define o programa destinado à celebração do Ano Internacional das Pessoas Idosas (AIPI), proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Resolução n.º 1166/98

Avança com a 2.ª fase do restauro da Igreja do Colégio, um dos mais notáveis exemplares do Barroco em Portugal.

Resolução n.º 1167/98

Aprova o descongelamento de 3 lugares para a carreira de inspector de viação, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Resolução n.º 1168/98

Autoriza a celebração de contrato com a empresa SIRAM-Construções, Lda., para a electrificação e montagem das iluminações públicas decorativas, para as Festas de Natal e Fim do Ano de 1998.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1152/98

Na Exposição Mundial de Lisboa dedicada aos Oceanos e que homenageia, na viagem decisiva de Vasco da Gama, todos aqueles que contribuíram para o reconhecimento do mundo moderno, o Governo da Região Autónoma da Madeira assinala, deste modo, a particularidade de representar as terras que iniciaram os descobrimentos marítimos portugueses.

Os madeirenses e portosantenses dão aqui testemunho da herança de coragem, sacrifício e determinação dos homens que no século XV acrescentaram o Mundo. O Governo da Região Autónoma da Madeira, ao realizar um plenário fora do seu território, na comemoração singular desta maravilhosa aventura, quer, desta forma, reafirmar a portugalidade da sua Região e reforçar, simbolicamente, ainda mais, os laços que nos unem a todas as parcelas do território nacional.

O Porto Santo e a Madeira são a prova real do génio, do espírito de aventura, do trabalho e da criatividade empreendedora do povo português, e constituem a primeira pedra colocada no edifício imenso de potencialidades que é o espaço lusófono.

Assim, Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu criar o Prémio João Gonçalves Zarco que, anualmente, premiará o cidadão português ou estrangeiro, que mais tenha contribuído, com o seu trabalho, para o reforço dos laços que unem os países de

expressão oficial portuguesa e, dessa forma, desenvolva no mundo o reconhecimento prestigiado do espaço cultural, económico e social da lusofonia.

Este prémio terá um júri a convidar entre personalidades de reconhecido mérito e terá o valor de 5.000.000\$00.

O Regulamento será definido pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/98

O Conselho do Governo aprovou o Plano de Desenvolvimento Económico e Social cuja proposta de objectivos constituirá a base de trabalho para elaboração das medidas concretas que serão solicitadas à União Europeia no quadro futuro da Agenda 2000/2006.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu solicitar ao Governo da República que não vote favoravelmente a referida Agenda 2000/2006, caso as Regiões Ultraperiféricas não vejam consagradas nessa iniciativa Comunitária os direitos de Ultraperiferia consagrados no tratado de Amsterdão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, tomou conhecimento dos processos relacionados com os Registos de Denominação de Origem, das produções agrícolas mais representativas da Madeira.

Assim, aprovados os procedimentos administrativos para o respectivo registo, designadamente as publicações no JORAM e no Diário da República e o parecer favorável da Comissão Consultiva para a Certificação de Produtos Agrícolas e Agro-Alimentares foi, por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, autorizado o registo da denominação "Anona da Madeira".

Aquele produto passará a ser a primeira produção agrícola regional a ser registada com "denominação de origem".

Entretanto, estão em curso os processos relacionados com as Denominações de Registo da "Banana da Madeira", do "Bolo de Mel" e do "Mel de Cana de Açúcar".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, na sequência do desenvolvimento das negociações que estão a decorrer no âmbito da União Europeia, relacionadas com acordos com países terceiros, nomeadamente Austrália e Estados Unidos da América, resolveu manifestar, junto das instituições comunitárias e nacionais, a necessidade de salvaguarda das designações tradicionais dos vinhos portugueses, nos quais se inclui o "Vinho da Madeira".

A tomada de posição fica a dever-se à sua importância económico-social, para além do que representa como património histórico-cultural para a Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, a legislação em vigor, a nível comunitário,

nacional e regional, apresenta disposições que justificam a defesa daquela importante produção agrícola, que constitui uma das principais exportações madeirenses.

Igualmente recomenda o Governo Regional que, na discussão da revisão da O.C.M. para o sector vitivinícola, sejam respeitados os interesses do "Vinho da Madeira".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/98

O Sector do Turismo, na Região, contribui para Produto Interno Bruto com cerca de 16% a 20%, valor muito superior às médias europeia e nacional, e que evidencia a sua importância no contexto económico regional. Qualquer alteração no seu normal funcionamento, imediatamente se reflecte nos demais sectores económicos regionais.

A sustentabilidade do crescimento do sector turístico deverá basear-se num ritmo de crescimento anual máximo de 5%, acima do qual, se correm sérios riscos, face às previsões da OMT, relativas ao crescimento da procura turística em 4,3% ao ano, nos próximos 25 anos.

O Governo definiu já princípios, que impõe um desenvolvimento turístico sustentável, tendo, nomeadamente, limitado o crescimento da oferta de alojamento a um máximo de 28.000 camas em toda a Região.

A fixação deste limite é fundamental para a manutenção das características essenciais, de prestígio e qualidade, que firmaram o destino "MADEIRA" como marca turística no mercado internacional.

Considerando que as mais valias competitivas do destino são as qualidades naturais e ambientais, as características humanas e a qualidade das infraestruturas e equipamentos;

Considerando que as maiores ameaças decorrem dos problemas relacionados com a acessibilidade externa, com alguns excessos de construção e estilo arquitectónico, com a insuficiência de algumas infra-estruturas públicas de saneamento básico, a inexistência de suficientes estruturas de animação/lazer e finalmente com a carência de pessoal qualificado nalgumas áreas profissionais;

Assim, nos termos da alínea b) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Definir, como objectivos estratégicos, a médio prazo, para o sector do Turismo, os seguintes:
 - a) Manutenção das características de destino de qualidade;
 - b) Aumento do volume das receitas turísticas;
 - c) Aumento do número de empregos no sector e nas áreas de actividade e serviços dele dependentes;
 - d) Aumento do nível de qualificação profissional e consequente melhoria de prestação de serviço;
 - e) Criação de espaços verdes, fundamentalmente em zonas urbanas;
 - f) Melhoria das acessibilidades aéreas e marítimas;
 - g) Recuperação do património paisagístico nas zonas rurais, deteriorado por edifícios inacabados ou em ruínas;
 - h) Redução dos focos de poluição ainda existentes;
 - i) Melhoria da imagem, já adquirida, de destino de qualidade e passagem a uma qualificação de destino de excelência;
 - j) Aumento das quotas de mercado nos principais mercados europeus;
 - k) Atenuação das actuais predominâncias de

- alguns mercados mediante o crescimento das quotas dos mercados com maior potencial de crescimento;
- l) Aumento das quotas dos nichos de mercado, já identificados, - congressos e incentivos, golfe, passeios a pé e ecoturismo para a ilha da Madeira, e, praia e saúde para a ilha do Porto Santo;
- m) Alargamento das quotas dos mercados intercontinentais em função das novas potencialidades do aeroporto, dos transportes aéreos e dos operadores turísticos;
2. Para a prossecução destes objectivos deverão ser adoptadas as seguintes medidas:
- a) Aprovação e implementação do Plano de Ordenamento Turístico;
- b) Criação e aplicação de sistemas de incentivo financeiros:
- A novos empreendimentos assentes na defesa dos valores ambientais, arquitectónicos e patrimoniais e de acordo com os princípios de descentralização;
 - À modernização dos estabelecimentos de restauração em termos de melhoria da qualidade de serviço e gastronómica;
 - À marinas e docas de recreio;
 - A projectos inovadores em matéria de animação entendida como lazer e ocupação dos tempos livres com especial incidência no aproveitamento das condições de clima e natureza;
- c) Implementação de um sistema específico destinado à manutenção e beneficiação das veredas e levadas da Região com vista à classificação como património mundial;
- d) Dinamização e enriquecimento do calendário de Animação Turística através de:
- Redimensionamento dos programas que já são cartazes internacionais, mediante o alargamento do seu período de duração e com conteúdos inovadores;
 - Enquadramento e coordenação dos eventos sociais, culturais e religiosos com interesse turístico, tendo em vista a sua divulgação atempada;
 - Elaboração e publicação anual de um calendário de Animação;
 - Apoio e incentivo a todas as novas iniciativas às quais se reconheça potencial interesse para o objectivo de animação, ocupação de tempos livres e lazer dos turistas;
- e) Criação de uma marca internacional de produto turístico de prestígio designada "Quintas da Madeira";
- f) Desenvolvimento do destino turístico "Porto Santo" com produtos identificados como praia, saúde, golfe e outros;
- g) Criação de programas de educação ambiental;
- h) Campanhas de publicidade a nível nacional e internacional quer dirigidas aos profissionais, quer ao público;
- i) Organização de acções promocionais - seminários, semanas da Madeira, "workshops", sessões de formação aos agentes, etc., nos mercados prioritários;
- j) Apresentação e representação do destino em feiras, exposições e congressos;
- k) Acções de Relações Públicas internas e externas;
- l) Dinamização da participação dos parceiros privados na promoção institucional do destino turístico "MADEIRA";
- m) Apoio aos operadores turísticos na abertura de novos mercados ou de novos catálogos e brochuras "MADEIRA";
- n) Criação de novos suportes informativos e promocionais escritos e audiovisuais e actualização dos já existentes;
- o) Participação em programas de aplicação das novas tecnologias de informação com desenvolvimento de sistemas que permitam a colocação dos produtos turísticos regionais, em redes de informação, com fins promocionais e comerciais, em parceria com os actores privados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, apreciou favoravelmente o projecto de Plano Regional de Emprego apresentado pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos.

O Plano prevê, para 1999, um valor de cerca de um milhão de contos em medidas activas de emprego, e vai agora ser alvo de auscultação pelos parceiros sociais, após o que voltará ao Conselho de Governo para aprovação definitiva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção de salas polivalentes e ampliação do Adro da Igreja do Porto da Cruz", de que é adjudicatário "JOSÉ SAMUEL PESTANA DE FRANÇA", bem como delegar no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente poderes, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Públicos da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1160/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece um novo Regime de Segurança Social das Acti-

vidades Agrícolas e Equiparadas desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira, a remeter à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1161/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece um subsídio de risco e de penosidade destinado aos profissionais de saúde, para acompanhamento de doentes fora da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria incentivos à prestação de trabalho médico nos serviços de urgência do Centro Regional de Saúde, por parte dos médicos de Clínica Geral, que exerçam funções nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, a remeter à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/98

O sistema de emergência médica pré-hospitalar, implementado em conexão com os serviços de emergência do Sistema Regional de Saúde, teve como objectivos iniciais intervir no âmbito do suporte básico de vida.

Reconhecido por todos os benefícios do trabalho já efectuado, verifica-se porém a necessidade de dar cobertura a um significativo número de casos cuja assistência pré-hospitalar é claramente insuficiente face à inexistência de equipas móveis medicalizadas.

Tendo em atenção esta realidade e,

Considerando o número de vítimas de acidentes, intoxicações e doenças súbitas que se verifica na Região;

Considerando que a primeira atendência na maior parte destas situações é efectuada nos Centros de Saúde com urgência;

Considerando que a grande maioria destas situações, requer cuidados e acompanhamento especiais que não lhes podem ser facultados pelos tripulantes das ambulâncias;

Considerando que em relação à faixa Machico - Ribeira Brava, a acessibilidade a partir do Funchal favorece a convergência do suporte básico com o suporte avançado de vida, havendo no entanto necessidade de encontrar outras opções para os casos ocorridos em zonas mais distantes;

Considerando que a concretização de uma equipa médica de intervenção rápida viria, em certa medida, colmatar a escassez de técnicos nos Centros de Saúde com urgência, quer através de apoio directo à evacuação dos casos mais graves, quer no apoio à distância das acções neles desenvolvidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Promover a criação de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR), com o objectivo de

garantir em permanência na RAM o suporte avançado de vida pré-hospitalar;

- 2 - A EMIR funcionará na dependência do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira e será constituído por pessoal técnico especializado seleccionado de entre o pessoal de outros serviços, em regime não cumulativo com o horário das instituições de proveniência;
- 3 - Os encargos resultantes da montagem e funcionamento da EMIR, serão suportados pelo Governo Regional, através do orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
- 4 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, propôr iniciativa legislativa que contemple a orgânica deste serviço.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/98

Atendendo que a Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, que instituiu a figura jurídica do Rendimento Mínimo Garantido, bem como o Decreto-Lei n.º 164-A/97, de 27 de Julho, que veio regulamentar a constituição, forma de organização e funcionamento das Comissões Locais de Acompanhamento, criadas no âmbito daquela Lei, enquanto leis gerais da República, se aplicam directamente ao território da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que aqueles diplomas legais visam proteger socialmente os indivíduos e famílias residentes em Portugal, que não apresente rendimentos suficientes à satisfação das necessidades básicas, mediante a atribuição de uma prestação pecuniária do regime não contributivo de segurança social, bem como através da criação de programas de inserção, que permitam àqueles uma progressiva integração social e profissional, a serem desenvolvidos pelas entidades jurídicas designadas por Comissões Locais de Acompanhamento.

Considerando que o actual Governo da Região Autónoma da Madeira, delineou uma política de protecção social que é prosseguida pela Direcção Regional de Segurança Social e Centro de Segurança Social da Madeira, visando o apoio aos indivíduos e famílias de mais fracos recursos económicos e socialmente desprotegidos.

Considerando a necessidade de se coadunar a figura jurídica do rendimento mínimo, garantido com a política social desenvolvida e prosseguida na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Criar uma Comissão Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A Comissão Coordenadora terá por atribuições:
 - a) Acompanhar e apoiar as acções desenvolvidas pelas Comissões Locais de Acompanhamento criadas na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Coadunar as acções prosseguidas no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido com a política de protecção social adoptada na Região;

- c) Propor e aconselhar a adopção de medidas no âmbito dos programas de inserção social às Comissões Locais de Acompanhamento;
 - d) Deliberar sobre as formas de apoio a prestar às Comissões Locais de Acompanhamento por parte dos organismos com representação na Comissão Coordenadora, submetendo as deliberações à aprovação do Plenário do Governo Regional.
- 3 - A Comissão Coordenadora criada por esta Resolução, será composta por:
- O Director Regional de Segurança Social, que presidirá à Comissão
 - O Director Regional do Trabalho
 - O Director Regional dos Recursos Humanos
 - O Director Regional de Formação Profissional
 - O Director Regional de Saúde Pública
 - O Presidente do Instituto de Habitação da Madeira
 - O Director Regional da Inovação e Gestão Educativa
 - O Director Regional da Agricultura
 - O Director Regional das Pescas.
- 4 - A Comissão Coordenadora funcionará nas instalações do Centro de Segurança Social da Madeira e regula-se, no seu funcionamento e organização, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo, aplicáveis aos órgãos colegiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.
- 5 - A Comissão Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido na Região Autónoma da Madeira, inicia funções no dia seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/98

A Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu proclamar o ano de 1999 como Ano Internacional das Pessoas Idosas (API) "tendo em consideração a evolução demográfica mundial actual e em reconhecimento pelo contributo que a população idosa pode dar para a implementação de medidas experimentadas e de outras potencialidades para o desenvolvimento social e para a paz global no próximo século" (Resolução n.º 47/5 da Assembleia Geral das Nações Unidas - declaração sobre o envelhecimento).

Nos termos da citada resolução, os Governos são convidados a colaborar na celebração do API tendo como pressupostos os seguintes princípios:

- I. A situação das pessoas idosas, o desenvolvimento do ciclo de vida e as relações entre gerações fazem parte de um fenómeno multidimensional, multissetorial e intergeracional ao qual se deve dar uma particular atenção;
- II. As políticas e os programas para as pessoas idosas devem fazer parte integrante das estratégias globais de desenvolvimento;
- III. API é um acontecimento muito importante e deverá desenvolver actividades com maior incidência a nível local, regional e nacional;

- IV. As actividades a desenvolver no API terão em conta as realidades sociais de cada região (geográfica ou outra) no respeito pelas características de cada comunidade e no fortalecimento dos seus recursos e capacidades;
- V. O desenvolvimento do API foi pensado para que a sociedade respeite os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a diversidade de credos e culturas, a justiça social, a participação democrática e o cumprimento da lei;
- VI. As actividades do API devem tender para o empenhamento de toda a população na preparação dos estádios avançados da vida e para que as velhas e as novas gerações colaborem mutuamente no sentido de criar um interface ajustado entre a tradição e a inovação;
- VII. Tanto as gerações mais jovens como as mais velhas devem, durante o API e para além de 1999, investir mutuamente em programas comuns e usufruir do produto desse investimento, guiados pelos princípios de reciprocidade e equidade.

A Região Autónoma da Madeira faz-se representar na Comissão Nacional para o Ano Internacional das Pessoas Idosas, criada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/98, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Para levar à prática os objectivos definidos pelas Nações Unidas em favor das pessoas idosas nas políticas, programas e acções, com base no lema "por uma sociedade para todas as idades", a Região Autónoma da Madeira associando-se à referida iniciativa da ONU leva também por diante um programa, a financiar por verbas do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, com o qual se pretende:

- a) Estimular os contributos para a redefinição dos objectivos regionais sobre o envelhecimento;
- b) Aumentar a capacidade institucional regional para a realização das políticas globais, destinadas à resolução dos problemas mais graves das pessoas idosas;
- c) Propor medidas para a inclusão dos problemas do envelhecimento nas acções e programas regionais de desenvolvimento;
- d) Estimular a criação e a manutenção de programas na comunidade com a participação e prestação de cuidados por parte das pessoas idosas;
- e) Melhorar a investigação sobre o envelhecimento, incluindo a harmonização das terminologias e metodologias, tanto a nível governamental como no sector privado;
- f) Incluir uma alínea sobre o envelhecimento nos acontecimentos e reuniões regionais relevantes;
- g) Estabelecer uma rede global de voluntários seniores para o desenvolvimento sócio-económico;
- h) Promover e facilitar uma cooperação mais estreita entre organizações não governamentais dedicadas à área do envelhecimento e das pessoas idosas;
- i) Promover e facilitar a cooperação entre entidades governamentais dedicadas ao envelhecimento e às pessoas idosas;
- j) Incentivar a solidariedade entre indivíduos, entre as gerações, dentro das famílias e das comunidades;
- k) Reafirmar o papel imprescindível do Estado na protecção aos idosos, numa lógica de complementaridade;
- l) Realçar o aproveitamento que pode e deve ser feito do enorme capital acumulado, em experiência e sabedoria, por muitos dos idosos ao longo da sua vida;

- m) Promover estudos e investigações a nível Universitário sobre o fenómeno do envelhecimento, suas consequências biológicas, sociológicas, económicas, etc., e sobre possíveis medidas preventivas, retardadoras ou suavizadoras do processo;
- n) Organizar Campanhas de Sensibilização destinadas a toda a população, incluindo as escolas, sobre a situação actual dos idosos, a estima e o respeito que lhes são devidos e sobre a solidariedade que deve existir entre os indivíduos e entre as gerações;
- o) Promover debates onde se dê a conhecer e se discuta o sistema existente de apoios aos idosos e se faça uma reflexão sobre novos modelos possíveis para o melhorar, com a participação das Entidades Oficiais, Organizações Não Governamentais de Solidariedade Social, Sindicatos representantes dos Pensionistas e Reformados e dos próprios Idosos;
- p) Promover a humanização dos cuidados a prestar sobretudo aos Idosos dependentes:
 - Criando os apoios necessários para a sua manutenção tanto quanto possível no seu próprio domicílio, no meio dos seus familiares e vizinhos, com um mínimo de dignidade, de conforto e de segurança.
 - Quando necessário, facilitando o seu acesso a Lares condignos, onde contem com a assistência, o conforto e o carinho necessários e indispensáveis.

Estas acções só serão possíveis com o desenvolvimento e aprofundamento dos programas já criados e outros a criar, a nível da RAM com as iniciativas das Misericórdias, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da iniciativa privada e ainda com a colaboração indispensável das Autarquias, das freguesias e das famílias.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 artº 30 do Decreto-Lei n.º 248/97 de 19 de Setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - É constituída na Região Autónoma da Madeira a Comissão Regional para a Ano Internacional das Pessoas Idosas.
- 2 - A Comissão Regional é presidida pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, com faculdade de delegar, e tem a seguinte composição:
 - 2.1 - A Directora Regional da Segurança Social;
 - 2.2 - Um representante da Saúde;
 - 2.3 - Um representante da Secretaria Regional de Educação;
 - 2.4 - O Presidente do Instituto da Habitação da Madeira;
 - 2.5 - O Director Regional dos Assuntos Culturais;
 - 2.6 - A Representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Apoio à Política de Terceira Idade;
 - 2.7 - Um representante da Diocese do Funchal;
 - 2.8 - Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - 2.9 - Um representante das Misericórdias;
 - 2.10 - Um representante da Associação de Municípios da RAM;

2.11 - Delegada da RAM do Alto Comissariado para a Igualdade e a Família;

2.12 - Dois representantes dos Idosos da RAM designados pela Assembleia Legislativa Regional;

- 3 - À Comissão Regional competirá a orientação geral da preparação do programa destinado a assinalar o AIPi 1999 proclamado pelas Nações Unidas, planejar, organizar e executar acções no âmbito do programa aprovado.
- 4 - A Comissão Regional cessará as suas funções até 31 de Março do ano 2000, uma vez apresentado o relatório dos trabalhos comemorativos do AIPi.
- 5 - A Comissão Regional reunirá no início e termo dos trabalhos para assinalar o começo do AIPi e em sessão ordinária de trabalho, sempre que para o efeito seja convocada.
- 6 - Na dependência da Comissão Regional poderão ser criadas Comissões Sub-Regionais e /ou grupos técnicos de apoio indispensáveis ao funcionamento, secretariado e actividades da Comissão.
- 7 - O apoio indispensável à execução do programa Regional para assinalar o AIPi, bem como trabalho de secretariado da Comissão Regional, compete ao Centro de Segurança Social da Madeira.
- 8 - As despesas com a preparação e execução do AIPi deverão ser suportadas por verbas do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1166/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu avançar com a 2ª Fase do restauro da Igreja do Colégio, um dos mais notáveis exemplares do Barroco em Portugal.

Para o efeito, sob a égide da Secretaria de Turismo e Cultura e com a colaboração das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e Equipamento Social e Ambiente, será elaborado o respectivo plano, a ser executado durante os próximos anos orçamentais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1167/98

Considerando que existe a necessidade de admitir três inspectores de viação para desempenharem funções na Direcção Regional dos Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, para fazer face, por um lado, ao incremento do serviço resultante do aumento de competências daquela direcção regional advindas da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e, por outro lado, da previsível desvinculação do serviço de um inspector de viação;

Considerando que se trata de necessidades próprias e permanentes do serviço, urge ainda no decorrer do presente ano recrutar os estagiários necessários para a carreira de inspector de viação;

Considerando o carácter específico de tais funções;
Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu aprovar o descongelamento de 3 lugares para a carreira de inspector de viação, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, cujo concurso deverá ser aberto ainda no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1168/98

Considerando as deliberações constantes das Resoluções n.ºs. 508/97, de 24 de Abril, 1297/97, de 25 de Setembro e 1538/97, de 6 de Novembro, do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando que do recurso interposto à retromencionada Resolução n.º 508/97, para o Supremo Tribunal Administrativo, ainda não se conhece qualquer decisão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contrato com a empresa SIRAM-Construções, Lda., para a electrificação e montagem das iluminações públicas decorativas, para as Festas de Natal e Fim do Ano de 1998, nas cidades do Funchal e da Vila Baleira, pelo montante de 437.570.000\$00 (excluindo o IVA).
- 2 - Declarar com carácter de urgência o contrato em causa, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, como garantia da integral execução dos respectivos trabalhos, devendo os mesmos ter início no dia imediato ao da celebração do respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da RAM, assim:

- Em 1998, na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.03.10-Y (100.000.000\$00);
- Em 1999, de acordo com o PIDDAR para esse ano, conforme o mapa IX anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro (337.570.000\$00).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"